Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1883/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11826/2018
PROTOCOLO	**:** 1940075
TIPO DE PROCESSO	**:** PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ELDORADO
REQUERENTE	**:** MARTA MARIA DE ARAÚJO
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – REGULARIDADE – COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE – ANULAÇÃO DA MULTA – NOVO JULGAMENTO – PROCEDÊNCIA.

A comprovação da tempestividade do encaminhamento dos documentos, que afasta a infração à norma desta Corte por descumprimento do prazo previsto, fundamenta a rescisão do acórdão para proferir novo julgamento pela regularidade dos atos, sem a imposição de multa referente àquela infração.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 17 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, pelo **conhecimento** e **procedência** do pedido de revisão interposto pela Sra. **Marta Maria de Araújo**, ex-prefeita do Município de Eldorado/MS, no sentido de rescindir a Deliberação **AC01 n. 1187/2016**, proferida nos autos TC/MS n. 9480/2013 e, proferir novo julgamento, nos seguintes termos: I. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2013 (1ª fase), realizado entre o Município de Eldorado/MS e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda., constando com responsável a Sra. Marta Maria de Araújo, prefeita municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS; II. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 113/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pela Sra. Marta Maria de Araújo, ex-prefeita do Município de Eldorado/MS, contra a Deliberação AC01 n. 1187/2016, proferida nos autos TC/MS n. 9480/2013, que declarou a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2013; da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 113/2013 e; aplicou multa à requerente no valor de 1 (uma) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

A requerente irresignada com os termos da respeitável deliberação apresentou suas razões e fundamentos, requerendo, a rescisão do julgamento e a anulação da multa aplicada.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) realizou a Análise ANA n. 5798/2019 entendendo que os argumentos apresentados pela requerente são suficientes para rescindir a deliberação recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 17151/2019, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do pedido de revisão, rescindindo os termos da decisão.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A requerente alega, em síntese, que atendeu a todos os comandos legais para a realização do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 113/2013, conforme as disposições da Lei n. 8.666/93.

Explica que a remessa obrigatória foi enviada para a apreciação deste Tribunal de Contas dentro do prazo regimental, considerando os finais de semanas e os feriados ocorridos no período entre a publicação do extrato do contrato e da postagem.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 1 (uma) UFERMS.

Consoante se depreende dos autos originários a cópia do extrato do Contrato Administrativo n. 113/2013 foi publicada na imprensa oficial do Município em 24/4/2013 (peça 18) e a remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas no dia 15/5/2013, por meio do Ofício Controladoria n. 81/2013 (peça 1), atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Desse modo, a requerente apresentou as justificativas e os documentos necessários para rescindir a deliberação guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 174 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **procedência** do pedido de revisão interposto pela Sra. Marta Maria de Araújo, ex-prefeita do Município de Eldorado/MS, no sentido de rescindir a Deliberação AC01 n. 1187/2016, proferida nos autos TC/MS n. 9480/2013 e, proferir novo julgamento, nos seguintes termos:

I. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2013 (1ª fase), realizado entre o Município de Eldorado/MS e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda, constando com responsável a Sra. Marta Maria de Araújo, prefeita municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

II. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 113/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à requerente, na forma do art. 50 da Lei Complementar estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e procedência do Pedido de Revisão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/dssm